

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0703/80 - (DRECAP-1 nº 00015/80)

INTERESSADA: MARIA INEZ DA SILVA MATOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares da aluna que não estudou língua estrangeira no 2º Grau.

RELATOR : Cons. José Maria Sestílio Mattei

PARECER CEE Nº 938/80 - CEEG - Aprovado em 11/06/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Maria Inez da Silva Matos, nascida no dia 31 de dezembro de 1957, em Itaguapé - Paraná, requereu a este Conselho, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, convalidação dos estudos de 2º grau, que realizou sem que tivesse cursado Língua Estrangeira Moderna.

É a seguinte a situação escolar da interessada, neste Grau de ensino:

- a) em 1976 cursou a 1ª. série do 2º Grau, na Escola Normal "Nossa Senhora do Loreto", em Itaguapé-Paraná;
- b) em 1977 transferiu-se para a 2ª. série do 2º Grau, da EEPG "Johann Gutenberg", na habilitação de Técnico de Contabilidade;
- c) em 1978 continuou seus estudos, na 3ª. série, da mesma Escola.

Ao transferir-se da 1ª para a 2ª série, em 1977, a EEPG "Johann Gutenberg" não procedeu à necessária adaptação das disciplinas da 1ª série, das quais constava o estudo de Inglês (fls.10) e a aluna deixou de cursá-la por não constar do elenco das disciplinas das outras séries.

O pedido foi apreciado pela DRECAP-1, que emitiu Parecer, sugerindo a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna.

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP) manifestou-se às fls. 16, considerando que a interessada deve ter sua situação regularizada por não ter culpa do ocorrido, devendo ser submetida a exame especial de Inglês (conteúdo programático da 1ª. série), na mesma escola^{em} que concluiu o 2º Grau.

2.- APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre irregularidade ocorrida na vida escolar de Maria Inez da Silva Matos, uma vez que concluiu, em 1978, o ensino de 2º Grau, Habilitação Técnico de Contabilidade, na EEPG. "Johann Gutenberg", 4ª. D.E., sem que tivesse estudado Língua Estrangeira Moderna, componente curricular do núcleo comum, conforme Resolução nº 58/76 do Conselho Federal de Educação.

Este Conselho, em casos de transferências de alunos para cursos, nos quais constava, em série anterior, disciplina obrigatória não cursada pelo aluno, na Escola de origem, tem entendido que a irregularidade deve ser sanada, com a prestação de exames especiais, conforme sugerido pela COGSP e Parecer CEE nº 1421/78.

Na manifestação da COGSP, (fls. 20), para ter sua situação regularizada, deve a aluna submeter-se a exame especial de Inglês (nível de 1a. série do 2º Grau), na Escola/que concluiu os estudos de 2º Grau, e em caso de aprovação da aluna, na referida disciplina, a mesma Escola deverá expedir-lhe o Diploma de Técnico de Contabilidade, desde que, também, tenha cumprido a carga horária para a habilitação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela aluna Maria Inez da Silva Matos, desde que a interessada, se submeta a exame especial de Inglês, em nível de 1a. série do 2º Grau, Na EEPSPG. "Johann Gutemberg" - São Paulo. Sendo aprovada, a referida Escola deverá expedir-lhe o competente Diploma de Técnico em Contabilidade, se cumprida, também, a carga horária para a referida habilitação.

CESG, em 09 de maio de 1980

a) Consº José Maria Sestílio Mattei
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Consº José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente